



MENSAGEM Nº 56, DE 11 DE JULHO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar para instituição pública ou privada, selecionada mediante processo licitatório que garanta ampla competitividade, montante em dinheiro para o pagamento, a título de Premiação, aos vaqueiros vencedores da 44ª Vaquejada do Município de Juazeiro do Norte, Ceará”.

O presente projeto de Lei busca autorizar o repasse pelo Poder Executivo Municipal a instituição pública ou privada dos valores a serem transferidos aos vaqueiros vencedores da 44ª Vaquejada de Juazeiro do Norte, **montante este com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

O Projeto em comento tem como principal objetivo fomentar a realização da Tradicional Vaquejada do Município de Juazeiro do Norte, que este ano acontecerá, excepcionalmente, de **06 a 09 de outubro do corrente ano.**

Por ser uma atividade esportiva de grande relevância, principalmente na região Nordeste e por se tratar de Patrimônio Cultural, o que foi reconhecido pela própria Procuradoria Geral da República, a prática da vaquejada precisa ser preservada e devidamente incentivada pelas administrações públicas, porque além de preservar as origens do povo nordestino a prática movimenta a economia com eventos de grande porte, cria empregos e reúne famílias.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração

Vanessa Moraes Lima
13/07/2022



no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

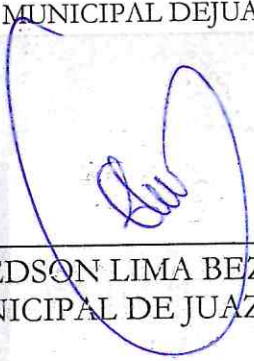
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022).

À SUA EXCELENCIA

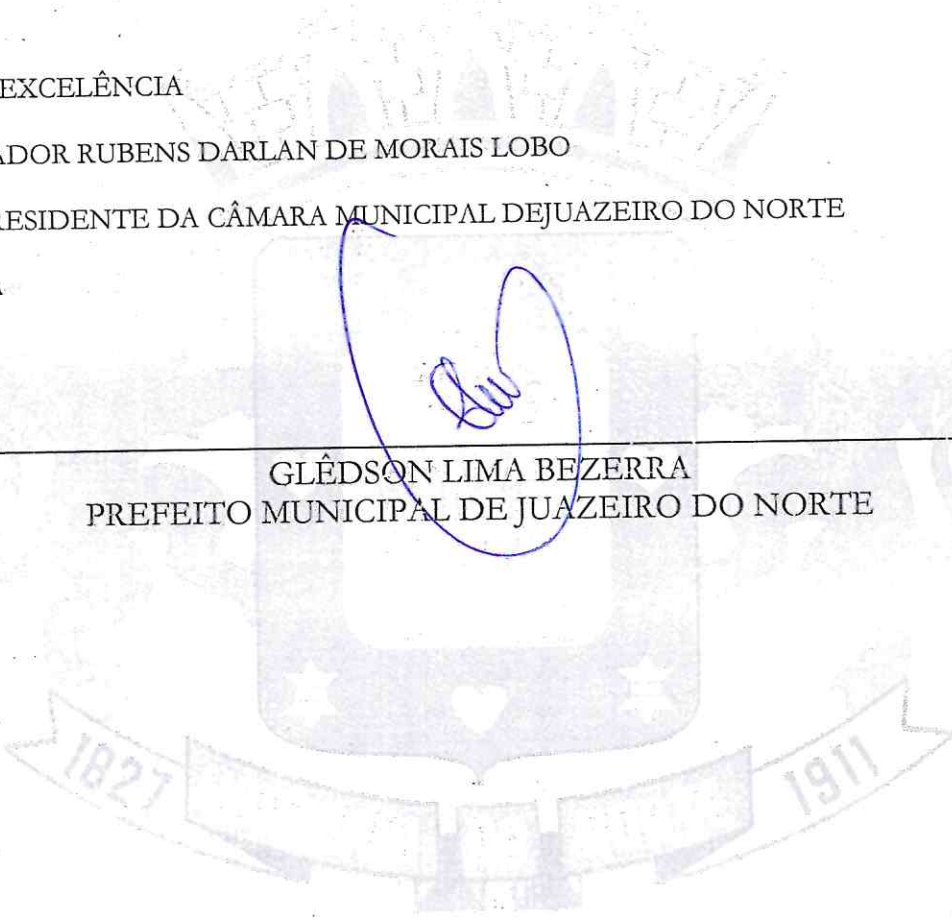
VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE





PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar para instituição pública ou privada, selecionada mediante processo licitatório que garanta ampla competitividade, montante em dinheiro para o pagamento, a título de Premiação, aos vaqueiros vencedores da 44ª Vaquejada do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para instituição pública ou privada, selecionada mediante processo licitatório que garanta ampla competitividade, para que esta repasse o valor total percebido aos vaqueiros vencedores da 44ª Vaquejada do Município de Juazeiro do Norte, que este ano acontecerá, excepcionalmente, de 06 a 09 de outubro do corrente ano.

§ 1º - O valor total transferido será R\$ 100.000,00 (cem mil) reais;

§ 2º - O valor total do repasse de que trata a presente Lei, será destinado aos vaqueiros das Categorias: Aspirante, Amador e Profissional;

§ 3º - O valor total do repasse será diluído entre as categorias alçures pormenorizadas nas seguintes proporções: Aspirante 25%, Amador 30% e Profissional 45%.

Art. 2º - A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para esse fim.



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte dotação orçamentária: 13.01.27.392.0029.2.127 - 3.3.50.41.00 - alocada na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, suplementada, se necessário.

Art. 4º - A instituição pública ou privada, devidamente selecionada através de processo licitatório, **deverá prestar contas, de forma pormenorizada, de todos os valores repassados pelo município de Juazeiro do Norte, como, também, de todos os valores auferidos com a exploração da atividade econômica.**

Paragrafo Único: No caso de descumprimento por parte da instituição selecionada da determinação do *caput* do presente artigo esta será devidamente multada em 10% (dez por cento) do valor total do repasse, além das demais cominações legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE